

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

### NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO CORRENTE

#### INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea a) do art.º 25º da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a contratação do seguinte empréstimo bancário a realizar pela Termalitur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A, (a Entidade ou Termalitur) junto da Caixa de Crédito de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C.R.L, com sede em São Pedro do Sul (CCAM de Lafões):

Financiamento corrente / de curto prazo					
Destino do financiamento	Montante em Euros	Taxa de juro fixa	Garantias	Data de início	Prazo
Conta corrente caucionada - Serviço de gestão de pagamento e de recebimento de valor de faturas denominado "CA Tesouraria"	150 000	Euribor a 6 M + spread 3.5 p.p.	Livrança em branco	13-01-2020	6 meses

#### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de empréstimos que se pretendem obter.
3. A nossa responsabilidade, tendo por base, o recurso a indagações junto do CA e a informação incluída na ata 361/20 de 08 de janeiro de 2020 do CA, é avaliar:
  - (i) A proposta de financiamento, sobre a qual recaiu a escolha do CA da Entidade, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados;
  - (ii) Verificar se o âmbito do financiamento está em conformidade com o art.º 29 dos Estatutos da Entidade; e,
  - (iii) Emitir parecer prévio, com segurança moderada, relativamente ao financiamento selecionado e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, o qual será apresentado pelo CA na Assembleia Geral extraordinária a realizar, para deliberar sobre este assunto.

## ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ainda aplicáveis, que exigem que se examinem os critérios que estiveram subjacentes à seleção da Instituição de Crédito e à fundamentação utilizada pelo CA, para a obtenção, aprovação e domiciliação do financiamento, respetivamente.

## PARECER

5. Tanto quanto fomos informados pelo Conselho de Administração, somente foi solicitada uma proposta para este financiamento, junto da CCAM de Lafões, pois, além de se tratar de um financiamento de muito curto prazo, no atual quadro financeiro da Entidade, esta Instituição de Crédito tem vindo a demonstrar uma parceria mais equilibrada e consensual com a abordagem do projeto financeiro instituído na Termalitur. Posto isto, não rejeitando o facto que poderão existir outras opções, as quais não chegaram ao nosso conhecimento, nada nos leva a concluir que os fundamentos apresentados pelo CA não proporcionam uma base aceitável para contratação do financiamento pretendido, além de que, o âmbito da sua aplicação encontra-se em conformidade com o estabelecido no art.º 29 dos Estatutos da Entidade.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as condições previstas na proposta de financiamento da CCAM de Lafões e no plano de negócios apresentado pela Entidade, respetivamente, poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 08 de janeiro de 2020

Vítor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)

